



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

*Aprovado por:
Em Sessão: ORDINÁRIA
Data: 25/03/2025
Assinatura: [Signature]*

VETO Parcial n.º 001/2025

Projeto de Lei n.º 671/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Conquista D'Oeste,

Nos termos do § 1º do art. 45 da Lei Orgânica do Município, comunico a Vossa Excelência o voto parcial ao parágrafo único do artigo 1º e artigo 2º do Projeto de Lei n.º 671, de 11 de fevereiro de 2025, que “Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Conquista D’Oeste o Dia Municipal da Mulher Rural, e dá outras providências”. O voto fundamenta-se nas razões que seguem:

JUSTIFICATIVA DO VETO

1. Veto ao parágrafo único do artigo 1º

O parágrafo único do artigo 1º faz menção à possibilidade de alteração da data do evento em caso de inviabilidade de sua aplicação. Contudo, ao fazer essa referência direta a um “evento”, cria-se uma obrigação indireta ao Poder Executivo para a realização de celebrações ou atividades comemorativas, que pode resultar em despesas imprevistas no orçamento. Tal dispositivo contraria os princípios da separação dos poderes e da responsabilidade fiscal, pois transfere ao Executivo um compromisso que deve estar sujeito à conveniência e disponibilidade orçamentária da administração municipal.

2. Veto ao artigo 2º

a) Vício de iniciativa

O artigo 2º do projeto de lei estabelece a possibilidade de o Poder Executivo Municipal promover diversas atividades comemorativas relacionadas ao “Dia Municipal da Mulher Rural”. No entanto, a inclusão de disposições que envolvem a gestão e execução de políticas públicas é de competência privativa do Executivo.

A Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal estabelecem que a criação de atribuições e deveres para o Executivo por iniciativa do Legislativo configura vício de iniciativa. Embora o artigo 2º utilize o verbo “poderá”, tal previsão pode ser interpretada como ingerência do Legislativo na administração municipal, ferindo o princípio da separação dos poderes.

b) Possível criação de despesas sem previsão orçamentária

Embora não imponha diretamente uma obrigatoriedade, a previsão de atividades como conferências, palestras, campanhas e capacitações cria uma expectativa de gastos públicos. A Constituição Federal, em seu artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), determina que não se pode criar despesas para o Executivo sem a devida previsão de impacto orçamentário.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

Como o projeto de lei não prevê a fonte de recursos para a execução das atividades, sua sanção poderia comprometer o planejamento financeiro da administração municipal.

Conclusão

Diante do exposto, mantenho o reconhecimento da importância da instituição do "Dia Municipal da Mulher Rural", conforme previsto no caput do artigo 1º do projeto de lei. No entanto, por questões de constitucionalidade, legalidade e responsabilidade fiscal, sou compelido a vetar parcialmente o parágrafo único do artigo 1º e o artigo 2º..

Sendo assim, submeto a presente mensagem à elevada apreciação dos nobres Vereadores para deliberação e providências cabíveis.

Atenciosamente,

ODAIR JOSÉ VARGAS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

OFÍCIO N° 051/2025/GP/PMCO

Conquista D'Oeste - MT, em 26 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
NOEL DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
CONQUISTA D'OESTE – MATO GROSSO

ASSUNTO: ENCAMINHA MENSAGEM DE VETO PARCIAL

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que o saúdo, encaminho a anexa RAZÕES DE VETO PARCIAL ao parágrafo único do art. 1º e ao art. 2º do Projeto de Lei nº 671, de 11 de fevereiro de 2025, que “institui e inclui no calendário Oficial de Eventos do Município de Conquista D' Oeste o Dia Municipal da Mulher Rural, e dá outras providências”.

Assim, confiante nas providências a serem tomadas por essa Presidência, dando ciência aos pares desta Câmara, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,



ODAIR JOSÉ VARGAS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

RAZÕES DO VETO PARCIAL

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Conquista D'Oeste,

Nos termos do § 1º do art. 45 da Lei Orgânica do Município, comunico a Vossa Excelência o veto parcial ao parágrafo único do artigo 1º e artigo 2º do Projeto de Lei nº 671, de 11 de fevereiro de 2025, que “Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Conquista D’Oeste o Dia Municipal da Mulher Rural, e dá outras providências”. O veto fundamenta-se nas razões que seguem:

1. Veto ao parágrafo único do artigo 1º

O parágrafo único do artigo 1º faz menção à possibilidade de alteração da data do evento em caso de inviabilidade de sua aplicação. Contudo, ao fazer essa referência direta a um “evento”, cria-se uma obrigação indireta ao Poder Executivo para a realização de celebrações ou atividades comemorativas, que pode resultar em despesas imprevistas no orçamento. Tal dispositivo contraria os princípios da separação dos poderes e da responsabilidade fiscal, pois transfere ao Executivo um compromisso que deve estar sujeito à conveniência e disponibilidade orçamentária da administração municipal.

2. Veto ao artigo 2º

a) Vício de iniciativa

O artigo 2º do projeto de lei estabelece a possibilidade de o Poder Executivo Municipal promover diversas atividades comemorativas relacionadas ao “Dia Municipal da Mulher Rural”. No entanto, a inclusão de disposições que envolvem a gestão e execução de políticas públicas é de competência privativa do Executivo.

A Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal estabelecem que a criação de atribuições e deveres para o Executivo por iniciativa do Legislativo configura vício de iniciativa. Embora o artigo 2º utilize o verbo “poderá”, tal previsão pode ser interpretada como ingerência do Legislativo na administração municipal, ferindo o princípio da separação dos poderes.

b) Possível criação de despesas sem previsão orçamentária

Embora não imponha diretamente uma obrigatoriedade, a previsão de atividades como conferências, palestras, campanhas e capacitações cria uma expectativa de gastos públicos. A Constituição Federal, em seu artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), determina que não se pode criar despesas para o Executivo sem a devida previsão de impacto orçamentário.

Como o projeto de lei não prevê a fonte de recursos para a execução das atividades, sua sanção poderia comprometer o planejamento financeiro da administração municipal.

Conclusão

Dante do exposto, mantendo o reconhecimento da importância da instituição do “Dia Municipal da Mulher Rural”, conforme previsto no caput do artigo 1º do projeto de lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

No entanto, por questões de constitucionalidade, legalidade e responsabilidade fiscal, sou compelido a vetar parcialmente o parágrafo único do artigo 1º e o artigo 2º.

Sendo assim, submeto a presente mensagem à elevada apreciação dos nobres Vereadores para deliberação e providências cabíveis.

Atenciosamente,



ODAIR JOSÉ VARGAS
Prefeito Municipal